



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3292/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento devidas pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão consideradas de pequeno valor quando o montante atualizado da condenação não exceder o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 2.425, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de Fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
No Livro Nº 3466 Em 10/02/2026

da Página Nº 112
PUBLICADO
Jornal Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 10/02/2026
Liliana Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3292/2026

Lei Municipal nº 3292/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento devidas pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão consideradas de pequeno valor quando o montante atualizado da condenação não exceder o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 2.425, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de Fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 14FB090E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>